



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Jequitibá-MG, para o exercício de 2026.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas, na elaboração da LOA 2026 foram utilizados os seguintes critérios:

- Estruturação dos programas e ações em conformidade com o Plano de Governo, permitindo melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária com adequação das funções, subfunções, programas, ações, elementos de despesa e fontes (destinações) de recursos;
- Prioridade na manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

Foram considerados também os convênios, alguns já firmados e outros em fase de negociação, com entidade governamental federal e estadual.

Dando continuidade aos programas existentes nas Leis Orçamentárias de exercícios anteriores, o Executivo tem como prioridades para o exercício de 2026 as iniciativas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em forma de anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estamos encaminhando também o demonstrativo do efeito da renúncia de receita, a forma de compensação e o demonstrativo da expansão das despesas continuadas.

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento. No ensejo, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Jequitibá, 30 de setembro de 2025

Atenciosamente,

  
Luiz Carlos Pinheiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 29, DE 30 DE 09 DE 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jequitibá-MG, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 53.140.200,00 (cinquenta e três milhões, cento e quarenta e mil e duzentos reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Correntes</b>	<b>59.719.380,00</b>
Impostos/Taxas	4.816.400,00
Contribuição	1.300.000,00
Receitas Patrimonial	562.000,00
Receita de Serviços	190.000,00
Transferências Correntes	52.835.980,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>178.200,00</b>
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	155.200,00
Outras Receitas de Capital	3.000,00
<b>Deduções</b>	<b>6.757.380,00</b>
Deduções do FUNDEB	6.757.380,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.140.200,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por funções, o seguinte detalhamento:

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>
Legislativa	2.381.000,00
Administração	4.963.000,00
Segurança Pública	131.000,00
Assistência Social	2.414.600,00
Saúde	13.917.000,00
Educação	12.674.200,00
Cultura	2.181.000,00
Urbanismo	5.525.000,00
Saneamento	1.112.000,00
Gestão Ambiental	721.000,00
Agricultura	688.000,00
Indústria	20.000,00
Transporte	2.234.000,00
Desporto e Lazer	621.000,00
Encargos Especiais	2.711.400,00
Reserva de Contingência	821.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.140.200,00</b>

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, por ato próprio, aos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento do município, mediante anulação total ou parcial de dotações próprias;

II – O Prefeito, por decreto:

- a - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- b - do superávit financeiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

c - de 30% (trinta por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º Podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade e elementos ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, podendo incluir fontes/destinação de recursos para receita, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Jequitibá, 30 de setembro de 2025.

  
Luiz Carlos Pinheiro  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
PROTOCOLADO EM  
30 / 09 / 2025  
